

<p>Lida no expediente em <u>10 de Setembro de 2013</u></p> <p>Deferida em _____</p> <p>Encaminhado em <u>12 de Setembro de 2013</u> pelo Ofício N.º <u>082/2013</u></p> <p>Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____</p> <p>Arquivada em _____</p> <p>Secretaria, _____ de _____ de _____</p>
<p><b>MOVIMENTO DA INDICAÇÃO</b></p>

**ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, QUE SEJA ENCAMINHADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL O DECRETO PARA DESOCUPAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS EM ÁREAS DE RISCO."**

**AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.**

**INDICAÇÃO Nº 049/2013.**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA





# Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**

DATA: 09 / 09 / 2013

Nº 049 LIVº 07 FLº 010

## INDICAÇÃO

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, que seja encaminhado para a Câmara Municipal o Decreto abaixo para *Desocupação das edificações construídas em áreas de Risco*.

Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de setembro de 2013.

*“Dispõe sobre a Desocupação das áreas de Risco”  
e da outras providencias.*

Art. 1.º A desapropriação das áreas de risco regular-se-á por este decreto.

§ 1º Aplicam-se as mesmas diretrizes às situações de emergências, tais como incêndios, enchentes, desabamentos e despejos.

§ 2º Deverá ser demolida toda edificação construída em área de risco desde que a família proprietária do imóvel seja contemplada com as ofertas prevista no Art. 3º deste decreto.

Art. 3.º A oferta de outra moradia às famílias se dará por meio da escolha de uma das modalidades previstas nos parágrafos deste artigo, respeitadas as características do projeto de relocação, a disponibilidade dos recursos e a especificidade de cada beneficiário.

§ 1º Uma nova moradia, mediante a construção de unidades residenciais de bom padrão construtivo, quando previsto no projeto ou num empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar;

§ 2º A indenização da benfeitoria.

I - A avaliação da benfeitoria será realizada pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretária de Ação Social e a Secretária de Urbanismo.

II - A conclusão da negociação dar-se-á mediante o pagamento e a assinatura pelo beneficiário do recibo.

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 10 / 09 / 13

§ 3º - A compra de uma nova moradia, preferencialmente na própria comunidade, denominada compra assistida.

I - A avaliação das benfeitorias apresentadas para a compra assistida obedecerá ao mesmo critério de avaliação definida no inciso I do paragrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

II - A conclusão da negociação dar-se-á mediante a assinatura de recibo pelo beneficiário, bem como do Instrumento Particular de Compra e Venda, testemunhado por um servidor público municipal.

III - No caso de edificações atingidas por intempéries, quando não for possível a avaliação da benfeitoria, ou quando não for possível definir o investimento feito, a compra de outra moradia será de até R\$ 30.000,00.

§ 4º Pagamento através da Secretaria de Ação Social o valor de até meio salário mínimo por mês a título de aluguel social provisório.

I - O pagamento do aluguel mensal provisório no valor definido será pago até o reassentamento definitivo, ou por uma das alternativas previstas no Art. 2º desta lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcos da Silva Arruda*  
**MARCOS DA SILVA ARRUDA**

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O Art. 182. da cf diz "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Desta forma, procurando oferecer ao Poder Público Municipal ferramentas que possa colaborar para melhorar a qualidade de vida dos mais necessitados é que apresento o presente decreto.

Japeri, 03 de setembro de 2013.

*Marcos da Silva Arruda*  
**MARCOS DA SILVA ARRUDA**

Vereador